

Contrato de fornecimento contínuo de produtos de doçarias, frutas e legumes para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, durante o ano de 2019, outorgado com a empresa **Irmãs Bernardo - Comércio de Frutas, Lda.** -----

- Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, representado por _____, **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o art.º 17.º al. b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----.

- Como segundo outorgante, a empresa **Irmãs Bernardo - Comércio de Frutas, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514454938, com sede na Avenida do Povo, Ranhados – 3500-641 Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada no ato por _____, na qualidade de **gerente**, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 29.03.2019, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Irmãs Bernardo - Comércio de Frutas, Lda.**, o fornecimento contínuo de produtos de doçarias, frutas e legumes para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do consulta prévia n.º consulta prévia n.º 2/SAS/2019, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução do fornecimento contínuo de produtos de doçarias, frutas e legumes para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, e descrito na lista de produtos a fornecer, a saber: -----

Código	Designação	Unidade	Qtd	Irmãs Bernardo - Comércio de Frutas, Lda	
				Valor unitário proposto	Preço global
2.1	Lote 2 - Produtos Hortícolas e Frutas - Viseu				
2.1.1	Limão categoria I, calibre 63/72	Kg	15	0,75	11,25
2.1.2	Maça golden categoria I, calibre 70/75	Kg	600	0,75	450,00
2.1.3	Maça vermelha categoria I, calibre 70/75	Kg	10	0,75	7,50
2.1.4	Pêra rocha categoria I, calibre 70/75	Kg	130	1,00	130,00
2.1.5	Laranja categoria I, calibre 5	Kg	500	0,80	400,00
2.1.6	Laranja para sumo, calibre 70/80	Kg	3500	0,65	2.275,00
2.1.7	Alface	Kg	220	1,00	220,00
2.1.8	Tomate	Kg	80	1,00	80,00
2.1.9	Banana categoria I, calibre 32/34	Kg	200	0,90	180,00
Total sem iva					3.753,75
IVA (6%)					225,23
Total com iva					3.978,98

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
b) Decisão judicial ou arbitral; -----
c) Razões de interesse público. -----
3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga **até 31 de Dezembro de 2019**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

- 1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados, todos os dias úteis e sábados, sempre que necessário, nas seguintes instalações: -----
- BAR DOS SERVIÇOS CENTRAIS sito no Campus Politécnico - VISEU; -----
- Dois BARES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU, sito no Campus Politécnico – VISEU; -----
- Serviços da Presidência; -----
- BAR DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU, sito na Rua. D. João Crisóstomo Gomes de Almeida – VISEU; -----
2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles. -----
3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor os produtos fornecidos pelos preços constantes na sua proposta até ao montante de 3.978,98 € (três mil novecentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos) sendo 3.753,75 € (três mil setecentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) o valor da proposta e 225,23 € (duzentos e vinte e cinco euros e vinte e três cêntimos) o valor do IVA à taxa aplicável em vigor (6%). -----
2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 — Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos respetivos serviços das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu. -
- 3 — Em caso de discordância por parte dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2019, até ao montante de 3.978,98 € (três mil novecentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), pela rubrica CO.Cap. 09.1.03.82, C.F. 2.01.5, C.E. 02.01.06 – Alimentação – géneros para confeccionar. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
P = 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual. -----
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
- 5 — Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu exijam uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.ª

Prevalência

- 1 — Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----
- 2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro de 2018 - OE para 2019.-----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. ----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
